



GABINETE DO PREFEITO
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 29.519, de 25 de março de 2021.

Dispõe sobre medidas complementares temporárias considerando o Decreto Estadual n. 15.638, de 24 de março de 2021.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020, que declarou, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - Covid-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 15.638, de 24 de março de 2021, em que o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, determinou em todo o território do Estado, medidas restritivas para evitar a proliferação do coronavírus (SARSCoV-2) e dá outras providências;

Considerando principalmente a atual situação epidemiológica causada pela pandemia mundial do Coronavírus (COVID-19), em nosso Estado, na nossa Microrregião de Saúde de Dourados e nosso município;

DECRETA:

Art. 1º Adotar as medidas impostas pelo Decreto Estadual n. 15.638 de 24 de março de 2021, no período de 26 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, ressaltando as seguintes disposições:

§ 1º Hipermercados, supermercados e mercados limita-se o horário de expediente até as 20h de segunda a sexta feira e até as 16 h de sábado e domingo;

§ 2º Conforme o Disposto do Art. 3º do Decreto Estadual n. 15.638/2021, fica suspenso o atendimento presencial ao Público em todos os órgãos Públicos Municipais de Rio Brilhante/MS, entre os dias 26 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, seguindo o horário e escala conforme o Decreto Municipal n. 29.510 de 24 de março de 2021, com exceção dos



GABINETE DO PREFEITO
“A Pequena Cativante”

setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, serviços essenciais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Processos de Abertura de Licitações já programados.

§ 3º O funcionamento de serviços e empreendimentos, com ou sem fins econômicos, que se encontrem elencados no Anexo do Decreto Estadual n. 15.638/2021 deverão atender além das medidas de biossegurança já decretadas as seguintes:

- I- Atendimento com no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade;
- II- Distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- III- Higienização frequente de superfícies e locais;
- IV- Manter os ambientes ventilados de uso aos clientes;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, e produzirá efeitos de 26 de março a 4 de abril de 2021.

Rio Brilhante - MS, 25 de março de 2021.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal de Rio Brilhante